

PARECER - PLC Nº 27/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 25/2022, recebido nesta Casa de Leis em 21/11/2022, e registrado sob o nº 27/2022, de autoria do Poder Executivo, com a mensagem aditiva de nº 01/2022, que Altera a Lei Complementar 220/2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências, alterando, criando e extinguindo cargos em comissão.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “juez”.

Foi anexado ao Projeto o impacto orçamentário e financeiro.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

III - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos e vantagens, inclusive os dos serviços da Câmara;

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 027/2022, com a mensagem aditiva de nº 01/2022, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



